



3993984

08012.000652/2017-73



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 32/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 23 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Suzuki Grand Vitara, modelos 2008 a 2013, em razão da possibilidade de perda da capacidade de mudança de marchas, com risco de acidentes e danos graves ou fatais aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a *"possibilidade de que a produção do eixo seletor - que é um dos componentes do mecanismo de ligação entre a alavanca de controle do câmbio e a transmissão manual - tenha sido efetuada com material de resistência insuficiente, podendo provocar a ruptura durante determinadas condições de uso. Como consequência, a operação de mudança de marchas do veículo ficará impossibilitada e, no pior cenário, não será possível efetuar a mudança de marchas do veículo"*. Nessa hipótese, *"a quebra do eixo provocará a perda da capacidade de mudança de marchas do veículo, com risco de acidentes e danos graves e/ou fatais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/03/2017, às 16:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3993984** e o código CRC **70A178E8**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



3991418



08012.000652/2017-73

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 41/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.000652/2017-73**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Suzuki Grand Vitara, modelos 2008 a 2013, em razão da possibilidade de perda da capacidade de mudança de marchas, com risco de acidentes e danos graves ou fatais aos ocupantes do veículo e a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para efetuar a substituição do eixo de mudança de marchas dos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações da Suzuki, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 03 de abril de 2017, abrange 4.741 (quatro mil setecentos e quarenta e um) veículos, importados, produzidos entre 01 de junho de 2008 e 30 de junho de 2013, e colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo 00001 a 11847, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

SP	1.062
RJ	619
MG	522
RN	332
DF	259
RS	231
SC	226
PR	211
CE	201
PE	169
MA	168
BA	138
PB	120
PA	104
GO	67
AM	63
PI	63
ES	60

SE	26
RR	18
AL	7
TO	1
Total	4.741

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Suzuki informou ter verificado que *"existe a possibilidade de que a produção do eixo seletor - que é um dos componentes do mecanismo de ligação entre a alavanca de controle do câmbio e a transmissão manual - tenha sido efetuada com material de resistência insuficiente, podendo provocar a ruptura durante determinadas condições de uso. Como consequência, a operação de mudança de marchas do veículo ficará impossibilitada e, no pior cenário, não será possível efetuar a mudança de marchas do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a quebra do eixo provocará a perda da capacidade de mudança de marchas do veículo, com risco de acidentes e danos graves e/ou fatais aos ocupantes do veículo e/ou a terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"A SMC Japão informou à SVB sobre este problema e a necessidade de campanha de chamamento em 03 de fevereiro de 2017. No entanto, posteriormente, em 21 de fevereiro de 2017, a SMC enviou nova correspondência alterando a documentação sobre os procedimentos de reparo"*.
6. Descreveu, ainda, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro até o presente momento.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, por ter deixado de observar a necessidade de retirar, de forma imediata, o risco do mercado de consumo.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, esclarecendo as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito e o comunicado às autoridades competentes e aos consumidores, bem como esclareça as razões do lapso temporal entre a detecção do defeito e início efetivo de atendimento aos consumidores. Finalmente, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente direcionado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 24/03/2017, às 16:01, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 24/03/2017, às 19:06, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3991418** e o código CRC **BF685EA2**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.